



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO(S): Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 023, de 04 de abril de 2022, “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.”

LIDO NA SESSÃO DE: Na Sessão de: <u>11/04/2022</u> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>11/04/2022</u> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	---	-------------------------

PROCESSO N° 1400 | 2022

DATA DA ENTRADA 06/04/22
DATA DA APROVAÇÃO | |

DATA	COMISSÕES
<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça Trabalho e Redação
<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Educação, Desporto, Cultura e Turismo
<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas

DATA	COMISSÕES
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Especial
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Mista
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Mesa Diretora



LEITURA NA SESSÃO
11 / 04 / 22

aprovado

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0538/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 04 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 06 / 04 / 2022
Horas 09:53 Sobnº 1400
Ass. Pedro Silveira

Identificação Interna: Memorando 10.788/2022, de 25/03/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 023, de 04 de abril de 2022, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0538/2022-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 023, de 04 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 023, de 04 de abril de 2022, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal*, anexo.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), a ser coberto mediante excesso de arrecadação em razão da Emenda Parlamentar 31, de autoria do Deputado Estadual, Dr. Gimenez, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (cópia apensa).

Trata-se do atendimento ao pedido do nobre vereador, Isaías Bezerra, formulado à mencionada Autarquia através do Ofício nº 010/2021, de 08/09/2021, cujo valor será empregado na aquisição de materiais hidráulicos para instalação de rede de abastecimento de água no Loteamento Santo Antônio, no Município de Cáceres.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos o Ofício nº 124/2022, do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, cópia anexa.

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifica-se em razão de que a respectiva movimentação financeira somente poderá ser efetivada após a aprovação do presente Crédito Adicional Especial por essa Colenda Câmara.

Ante ao exposto, solicitamos aos membros do Legislativo cacerense que deliberem e aprovem o Projeto de Lei 023/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 023, DE 04 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura, no orçamento vigente, de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

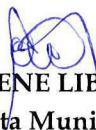
Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

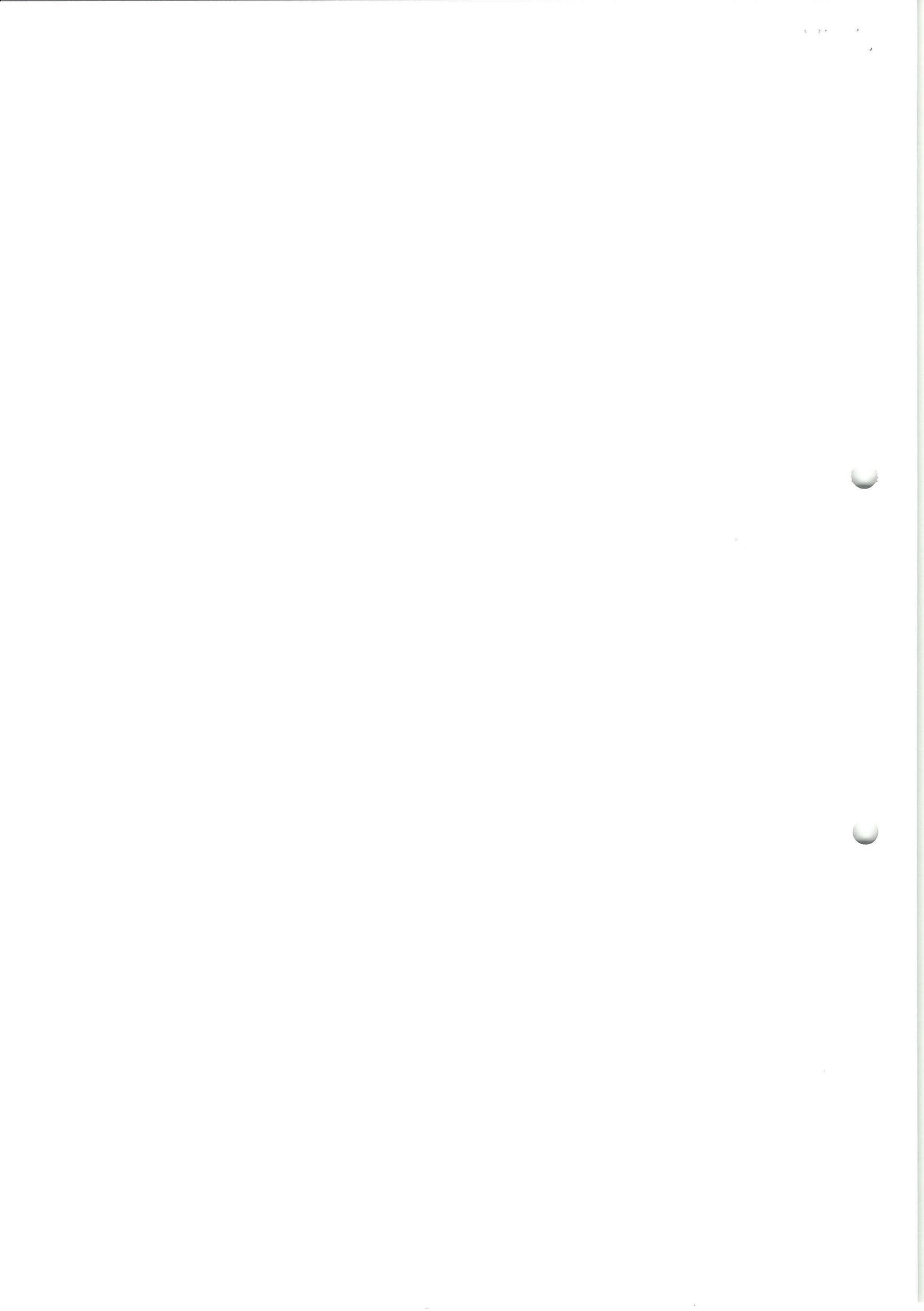
Órgão	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	0101 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Função:	17 -SANEAMENTO	
Subfunção:	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa:	1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO	
Proj/Atividade	1048 - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.30 Material de consumo	(1.701) Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	275.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º serão cobertos nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrem de excesso de arrecadação da fonte 701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados) em razão da Emenda parlamentar 31 da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 04 de abril de 2022.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
GERENCIA DE PROTOCOLO

Protocolo de Acompanhamento de Documento

Número do Documento: **SINFRA-TER-2022/02976**

Número do Protocolo: **uDzMFhwy4s**

Data/Hora: 24/02/2022 10:07:36

Atenção: Para consultar o andamento do seu documento acesse
<http://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/processoautenticar?n=uDzMFhwy4s>



Deputado Estadual Dr. Gimenez
Ofício n. 026/2022

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência Senhor

Marcelo de Oliveira e Silva

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO

Mauro Carvalho Junior

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Prezados,

Informo e específico que a destinação da Verba de Emenda Parlamentar de minha autoria, através do Órgão: 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Nº da Emenda: 31

Ação: 8026

Valor: R\$275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)

Objeto Detalhado: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA NO LOTEAMENTO BELA VISTA

Beneficiado: Prefeitura Municipal de Cáceres

Responsável pela execução: Prefeitura Municipal de Cáceres

Nome: Suely Maria de Oliveira - Convênios

Endereço Eletrônico: suely28_sudre@hotmail.com

Telefone: 65-99938-5434 / 3223-1500

Remanejar do órgão: 12.101

Sem mais para o momento, desde já agradeço e fico à disposição.

Atenciosamente,

DR. GIMENEZ
Deputado Estadual



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício N° 010/2021

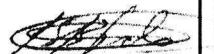
Cáceres – MT, 08 de setembro de 2021.

A Excelentíssima Senhora
MARIA APARECIDA NEPOMUCENO
Diretora da Autarquia Água do Pantanal Cáceres – MT.

Cumprimentando-vos cordialmente, parabenizamos Vossa Excelência pela maestria em vossos trabalhos. Aproveitamos esta oportunidade de amistoso contato para requerer um estudo de viabilidade de instalação de rede de água no loteamento Santo Antônio, localizado na Via Jone de Oliveira Santos, bairro Santo Antônio.

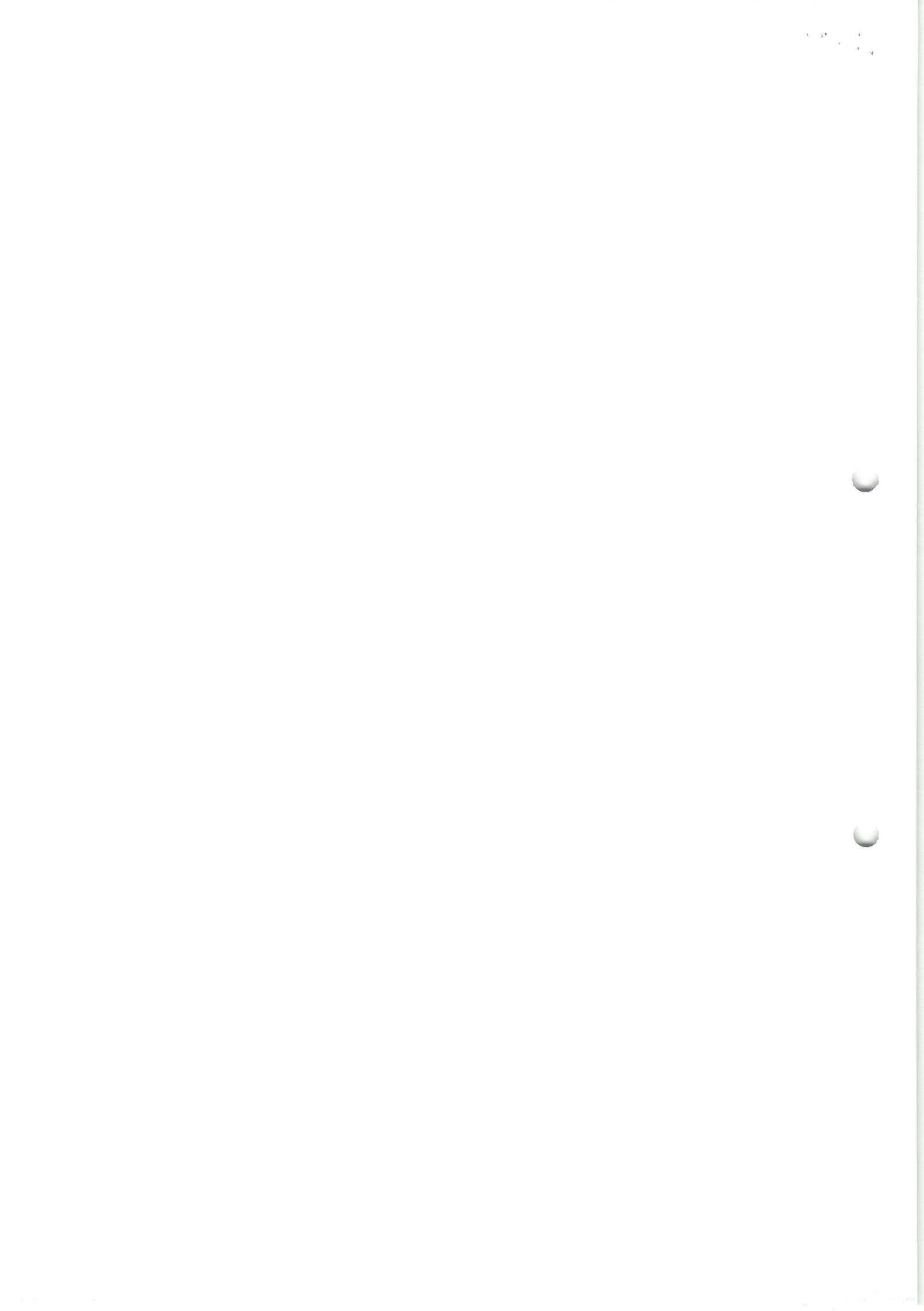
São essas as nossas considerações, e desde já, prevalecemo-nos do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente.



ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Biênio 2021/2022.





OFÍCIO nº 124/2022

Cáceres-MT, 31 de março de 2022.

Ao
Procurador Geral do Município

Assunto: Minuta de projeto de Lei para autorização de abertura de Crédito Adicional Especial

Prezado Senhor

Com os cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a MINUTA de Projeto de Lei para vossa apreciação, correção e demais providências.

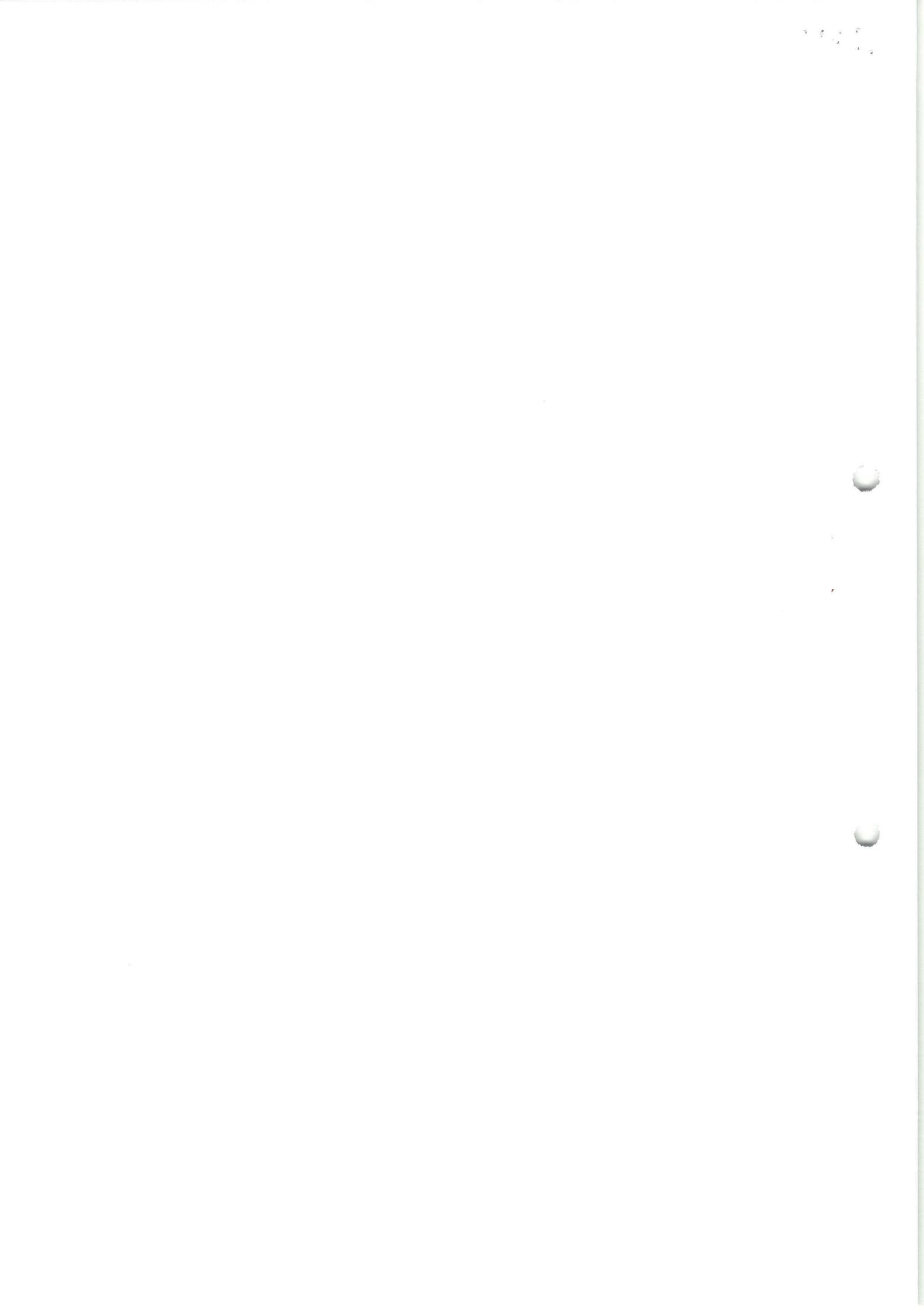
O projeto trata-se da criação de créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal proveniente da Emenda 31 da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, e tem como intuito incluir as dotações necessárias para ampliação do sistema de abastecimento de água de Cáceres.

Para a realização do presente pleito serão criadas dotações orçamentárias com fonte de recurso de excesso de arrecadação da fonte 701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados) no valor de R\$ 275.000,00.

Perante o exposto, justifica-se o presente projeto com a finalidade de atendimento aos propósitos legais da Autarquia.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos o ensejo para consignar nossos votos de elevada consideração e apreço.

Julio Cezar Parreira Duarte
Diretor Executivo





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 080/2022

Referência: Processo nº 1.400/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 023, de 04 de abril de 2022

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 023, de 04 de abril de 2022, dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)**.

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências, a ser coberto mediante excesso de arrecadação em razão da Emenda Parlamentar 31, de autoria do Deputado Estadual, Dr. Gimenez, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (cópia apensa).

Segundo informado, trata-se do atendimento ao pedido do nobre vereador, Isaías Bezetra, formulado à mencionada Autarquia através do Ofício nº 010/2021, de 08/09/2021, cujo valor será empregado na aquisição de materiais hidráulicos para instalação de rede de abastecimento de água no Loteamento Santo Antônio, no Município de Cáceres.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados as justificativas mencionadas acima.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

O artigo 43, § 2º, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 023, de 04 de abril de 2022.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 023, de 04 de abril de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 11 de abril de 2022.



Pastor Júnior
RELATOR



Manga Rosa
PRESIDENTE



Leandro dos Santos
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 66/2022.

Assunto: Projeto de Lei n.º 23, de 04 de abril de 2022.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 023, de 04 de abril de 2022, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantana.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o relator, Luiz Landim - **(PV)**, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei n.º 023, de 04 de abril de 2022, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantana.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), a ser coberto mediante excesso de arrecadação em razão da Emenda Parlamentar 31, de autoria do Deputado Estadual, Dr. Gimenez, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (cópia apensa).

Veja que se trata do atendimento ao pedido do nobre vereador, Isaías Bezerra, formulado à mencionada Autarquia através do Ofício nº 010/2021, de 08/09/2021, cujo valor será empregado na aquisição de materiais hidráulicos para instalação de rede de abastecimento de água no Loteamento Santo Antônio, no Município de Cáceres.

E para a instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, foi encaminhado o Ofício nº 124/2022, do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, cópia anexa.

Inferimos que o artigo 1º descreve a previsão de abertura do crédito adicional especial no valor de R 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), e o art. 3º prevê que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos mediante excesso de arrecadação da fonte 701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados) em razão da Emenda parlamentar 31 da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, logo do ponto de vista financeiro, percebemos que as fontes necessárias para a abertura do crédito estão corretas devendo a presente proposição ser aprovada por estar dentro da legalidade.

X
L

Desse modo, o relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 023, de 04 de abril de 2022.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei n.º 023, de 04 de abril de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2022.


Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE


Luiz Landim - (PV)
RELATOR


Manga Rosa - (PSB)
MEMBRO